

Ministério do Exército

Pensões de oficiais do Exército, na situação de reserva, referentes ao ano de 1955	72.505\$00	
Ajudas de custo, relativas aos anos de 1954 e 1955, em dívida a dois aspirantes a oficial miliciano médico e a um tenente miliciano de infantaria	19.825\$30	
Encargos dos anos de 1954 e 1955 resultantes do tratamento hospitalar de um segundo-sargento e de uma praça do batalhão independente de defesa de costa n.º 1	2.700\$00	95.030\$30

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos resultantes do transporte de malas diplomáticas durante o período compreendido entre 11 de Outubro de 1951 e 18 de Novembro de 1955	6.284\$90	
--	-----------	--

Ministério das Obras Públicas

Encargos referentes ao fornecimento de água ao Hotel Palácio de Seteais nos meses de Julho a Dezembro de 1955	2.698\$10	
---	-----------	--

Ministério da Educação Nacional

Aquisição de móveis efectuada pelo Museu Machado de Castro no ano de 1955	44.050\$00	
Abonos em dívida a dois sargentos reformados por serviços prestados no Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra no ano de 1954	3.630\$00	47.680\$00

Ministério da Economia

Encargos resultantes da assistência clínica prestada nos Hospitais Cívicos de Lisboa em Novembro de 1955 a um preparador da Direcção-Geral dos Combustíveis	15\$00	
Ajudas de custo do ano de 1955 em dívida a vários funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas	8.426\$40	8.441\$40
		<u>160.658\$40</u>

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» dos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Casa Pia de Évora

Diversos encargos contraídos no ano de 1955	318.109\$20
---	-------------

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Abonos dos anos de 1954 e 1955 em dívida a um médico estagiário do Sanatório D. Carlos I	1.298\$30
--	-----------

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 16 007**

Pela Portaria n.º 14 492, de 8 de Agosto de 1953, foi criada a brigada agrológica do Caminho de Ferro de

Moçâmedes, com a incumbência de proceder ao reconhecimento agrológico geral das regiões a servir e, ulteriormente, aos estudos complementares necessários à determinação das possibilidades de fomento agrícola, florestal e pecuário da zona de influência daquela importante via de comunicação.

A brigada concluiu os trabalhos de reconhecimento geral estipulados, e verifica-se ser conveniente introduzir certas alterações na sua constituição e nas normas por que se rege, em ordem a facilitar a execução dos estudos complementares previstos, pelo que, considerada a vantagem de a manter regulada por um único diploma, se entende substituir a citada portaria pela presente.

Assim, tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 470, de 7 de Dezembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É reorganizada a brigada agrológica do Caminho de Ferro de Moçâmedes, que passará a dedicar-se essencialmente à classificação e cartografia dos solos em áreas superiormente determinadas, dentro da zona de influência do caminho de ferro, entre a serra da Chela e Serpa Pinto, e, em conjunto com a missão de pedologia de Angola, colaborará com os serviços de agricultura e de veterinária de Angola na investigação das possibilidades de fomento agrícola, florestal e pecuário das regiões a estudar.

2.º A brigada ficará subordinada ao Governo-Geral de Angola, por intermédio da comissão administrativa do Fundo de Fomento, e os seus trabalhos serão superiormente orientados por um técnico de reconhecida autoridade em pedologia, para o efeito contratado ou subsidiado.

§ 1.º O chefe da missão de pedologia de Angola continuará a prestar à brigada todo o apoio técnico de que ela careça.

§ 2.º As normas reguladoras do funcionamento interno da brigada e das suas relações com os serviços da província serão estabelecidas pelo Governo-Geral de Angola, sob proposta da comissão administrativa do Fundo de Fomento, ouvido o chefe da brigada.

§ 3.º O Governo-Geral de Angola fixará também o local ou locais da sede da brigada.

3.º O chefe da brigada elaborará planos de trabalho para cada uma das campanhas anuais, informará trimestralmente sobre o andamento dos trabalhos e apresentará relatórios técnicos anuais, os quais, assim como outros estudos efectuados, depois de informados pelo técnico orientador a que se refere o n.º 2.º e pelo chefe da missão de pedologia de Angola, serão remetidos pelo Governo-Geral à Direcção-Geral de Fomento, que os submeterá à apreciação do Ministério do Ultramar.

4.º O pessoal da brigada será, para o efeito, contratado, subsidiado ou assalariado, conforme as necessidades superiormente reconhecidas, ou ainda destacado dos serviços provinciais ou requisitado a outros serviços do Estado, nos termos da lei.

5.º A brigada será composta pelos elementos seguintes, cujos vencimentos mensais únicos se indicam:

1 chefe, engenheiro agrónomo	16.000\$00
1 adjunto, engenheiro agrónomo	12.000\$00
1 engenheiro agrónomo ou silvicultor	10.000\$00
1 engenheiro agrónomo ou silvicultor praticante	8.000\$00
Pessoal auxiliar, conforme as necessidades de serviço — os vencimentos e salários correntes na região.	

§ 1.º Os vencimentos fixados no corpo deste número serão únicos, sendo, porém, reconhecido o direito a passagens e à ajuda de custo de embarque, nos termos da lei, assim como ao abono de família em vigor na província.

§ 2.º Além dos vencimentos atrás estipulados, será concedida ao pessoal da brigada habitação gratuita em casa do Estado, se a houver no local dos trabalhos e destinada a esse fim.

6.º O chefe da brigada e o ajudante serão engenheiros agrónomos especializados em solos.

7.º O pessoal técnico superior da brigada poderá ser mandado prestar serviço na metrópole, a fim de cooperar com o técnico orientador dos trabalhos, em estreita ligação com a missão de pedologia de Angola.

§ único. Durante as viagens e na metrópole o pessoal a que se refere o corpo deste número terá direito a metade dos vencimentos fixados no n.º 5.º desta portaria, acrescidos do abono de família estabelecido para os funcionários metropolitanos de equivalente categoria.

8.º O chefe da brigada poderá assalariar pessoal auxiliar, dentro das disponibilidades orçamentais e conforme as necessidades do serviço.

9.º Ao pessoal destacado dos quadros provinciais, nos termos do n.º 4.º desta portaria, será abonado um subsídio especial igual à diferença entre o vencimento correspondente ao lugar desempenhado na brigada e a soma dos vencimentos certos do seu lugar próprio, mantendo-se o direito ao abono de família que eventualmente perceba.

10.º Para a realização de trabalhos de laboratório complementares dos trabalhos de campo, poderão ser contratados ou subsidiados para serviço na metrópole, nos laboratórios utilizados pela missão de pedologia de Angola, um engenheiro agrónomo, dois analistas e dois auxiliares de laboratório.

§ 1.º O engenheiro agrónomo a que se refere este número receberá vencimento ou subsídio correspondente ao vencimento de engenheiro agrónomo ou silvicultor praticante em serviço na metrópole, nos termos do § único do n.º 7.º

§ 2.º Os vencimentos ou subsídios dos analistas e dos auxiliares de laboratório não poderão ser superiores aos dos funcionários da metrópole de igual ou de idêntica categoria.

Ministério do Ultramar, 17 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 16 008

Tendo-se reconhecido que já se não justifica a existência de um paradigma dos estatutos dos sindicatos nacionais, mandado adoptar em todas as províncias ultramarinas pela Portaria n.º 10 420, de 22 de Junho de 1943:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, revogar a Portaria n.º 10 420, de 22 de Junho de 1943.

Ministério do Ultramar, 17 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.